

A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: UMA PERCEPÇÃO DE ESTUDANTES E CONTADORES SOBRE O TEMA

THE IMPORTANCE OF ACCOUNTING IN THE JUDICIAL REORGANIZATION PROCESS: A PERCEPTION OF STUDENTS AND ACCOUNTANTS ON THE SUBJECT

MARCELO RABELO HENRIQUE

Doutorando em Controladoria e Finanças (2021-2023) pela Universidade Presbiteriana - MACKENZIE, Doutor em Administração de Negócios (2019) pela Escuela Superior de Economía y Administración de Empresas - ESEADE, MBA Executivo em Administração de Empresas com ênfase em Gestão (2010) pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, Mestre em Ciências Contábeis (2008) e Pós Graduado em Avaliações Periciais (2004) pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP, Bacharel em Ciências Contábeis (2003) pela Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO. Atualmente é Docente da Unifesp, Esag/FGV e Unip nas disciplinas do curso de Ciências Contábeis. Revisor de Periódicos sendo: Revista de Evidenciação Contábil & Finanças, Revista Espacio Abierto - Cuaderno Venezolano de Sociología, Revista UNEMAT de Contabilidade, Revista de Gestão e Sociedade e Revista Práticas em Contabilidade e Gestão. Avaliador de Congressos sendo: Congresso de Contabilidade e de Iniciação da USP, Congresso Semead da USP e Congresso de Contabilidade da UFPB. Autor de Livro Perícia Contábil, Mediação e Arbitragem (2015) publicado pela Editora Intersaberes. Fundador da Mrhenrique Assessoria Contábil e Avaliações Periciais Ltda. Atua na área de Administração - ênfase em Ciências Contábeis - principalmente nos seguintes temas: contabilidade, tributário, mercado de capitais, perícia contábil e finanças. URL <http://lattes.cnpq.br/8872607903177348>.

ANTONIO SAPORITO

Doutor em Controladoria e Contabilidade pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Universidade de São Paulo - FEAUSP (2005), Mestre em Controladoria e Contabilidade pela FEAUSP (1989) e Graduado em Administração pela (FEAUSP /1978). Atualmente professor associado I da EPPEN - UNIFESP, Campus Osasco, Professor convidado para cursos de MBA da FGV Management, avaliador de cursos de graduação cadastrado no sistema e-MEC e consultor adhoc da Revista Contabilidade e Finanças da FEA USP, da Revista Contabilidade Vista e Revista da UFMG, da Revista Brasileira de Gestão de Negócios e da Revista Contabilidade e Controladoria - RC&C. da UFPR. Consultor de empresas, de treinamento e das Câmaras Brasil Alemanha e Brasil França de comércio. Autor dos Livros Análise e Estrutura das Demonstrações Contábeis (2015) e Contabilidade Geral: Fundamentos e prática do raciocínio contábil (2017), ambos publicados pela Editora Intersaberes. Ex Diretor Acadêmico e Coordenador do curso de Ciências Contábeis de diversas instituições de nível superior. Ex diretor de cursos da Associação Brasileira de Analistas do Mercado de Capitais (ABAMEC, atual APIMEC). Experiência profissional superior a 25 anos dedicados principalmente às áreas de análise de investimento e de crédito, além de consultorias para implantação de sistemas e treinamento. URL <http://lattes.cnpq.br/5724238604725007>



SANDRO BRAZ SILVA

Doutor em Administração de Empresas (2018) com foco em Finanças Corporativas, na Universidade Prebisteriana Mackenzie (UPM). Mestre em Ciências Contábeis (2008) com pesquisa em Contabilidade e Orçamento Governamental, pela FECAP (Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado). Graduado em Ciências Contábeis pelas Faculdades Integradas de Jales (1999). Atualmente docente universitário na UNIFESP (Universidade Federal de São Paulo), na UNIFAI (Centro Universitário Assunção) e eventualmente na pós-graduação Lato Sensu de Controladoria, de Finanças Corporativas e de Contabilidade IFRS, na FECAP. Como docente atuou na Graduação em SP, MG e MS; em Pós-graduação em SP, MG, MS e AM em disciplinas voltadas à Contabilidade, Análise de Demonstrações Contábil-Financeiras e, Contabilidade, Orçamento, Finanças, Controladoria e Auditoria Governamental. Autor de conteúdos didáticos em EaD relativos à Contabilidade Financeira/Societária em geral e Orçamento e Finanças Públicas, além de Professor de cursinhos para Exame de Suficiência em Contabilidade. Tem experiência em Contabilidade, Orçamento, Finanças, Controladoria e Auditoria Governamental. Pesquisas com foco: Contabilidade, Orçamento, Controladoria e Auditoria Governamental; Contabilidade Societária; Análise de Indicadores de Relatórios Contábil-Financeiros de empresas; Ensino Superior. URL <http://lattes.cnpq.br/6332079744575325>.

THIAGO MOLINA DE ARAÚJO

Graduado em Ciências Contábeis Universidade Federal de São Paulo - Eppen

RESUMO

A pesquisa possuía como objetivo captar a percepção de estudantes e formados em Ciências Contábeis a respeito do papel da contabilidade e do profissional contador no processo de recuperação judicial. Devido ao crescimento exponencial no número de requerimentos de recuperação judicial dentre os anos de 2020 a 2023, o tema se faz relevante na contemporaneidade. Nesse contexto, é de suma importância que os contabilistas entendam o papel da contabilidade no processo como um todo, e possam ver a área como uma fonte de oportunidades de trabalho. O referencial teórico concentrou-se em abordar, de maneira breve, o processo de recuperação judicial e as fases nas quais a contabilidade atua de maneira veemente. O procedimento adotado foi o de realizar um levantamento, por meio de um questionário, para captar a percepção dos estudantes e formados em contabilidade como medida para auferir os conhecimentos dos respondentes a respeito do tema, o interesse que possuem e o contato que tiveram sobre. Por fim, as conclusões indicam de que, de maneira geral, os estudantes e formados em Ciências Contábeis possuem um conhecimento limitado a respeito do tema, porém, apresentam bastante interesse em entender mais e aprofundar seu entendimento sobre a área.

Palavras-chave: Recuperação Judicial, contabilidade; importância da contabilidade

ABSTRACT

The research aimed to capture the perception of students and graduates in Accounting Sciences regarding the role of accounting and professional accountants in the judicial recovery process. Due to the exponential growth in the number of requests for judicial recovery between the years 2020 and 2023, the topic is relevant in contemporary



times. In this context, it is extremely important that accountants understand the role of accounting in the process as a whole and can see the area as a source of job opportunities. The theoretical framework focused on briefly addressing the judicial recovery process and the phases in which accounting acts vehemently. The procedure adopted was to carry out a survey, using a questionnaire, to capture the perception of accounting students and graduates as a measure to assess the respondents' knowledge regarding the topic, the interest they have and the contact they had about it. Finally, the conclusions indicate that, in general, students and graduates in Accounting Sciences have limited knowledge regarding the topic, however, they are very interested in understanding more and deepening their understanding of the area.

Keywords: Judicial recovery; accounting; relevance of accounting.

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso trata Recuperação Judicial e as percepções dos profissionais e estudantes de Ciências Contábeis possuem sobre o tema. Sendo Recuperação Judicial o processo legal regido pela Lei 11.101/2005, que trata da recuperação judicial, extrajudicial e falência do empresário e da sociedade empresarial. Onde para que ocorra o processo, uma empresa em situação de inviabilidade financeira solicita o pedido para entrar em recuperação judicial e tentar se soerguer, sendo que durante todo o processo as demonstrações contábeis da empresa são fator crucial para observar a evolução da empresa.

A atividade empresarial seja ela qual for, está sujeita a momentos de crise, ou de baixo rendimento, de acordo com Tomazette:

A atividade empresarial, como um todo, gera uma série de dificuldades para quem a exerce, seja na busca de novos mercados, seja na manutenção da clientela, em suma, nas exigências que a atividade impõe no dia a dia. Essas dificuldades, naturais no exercício da empresa, podem acabar culminando em crises dos mais diversos tipos, que podem advir de fatores alheios ao empresário (sujeito que exerce a empresa), mas também podem advir de características intrínsecas a sua atuação. Elas podem significar uma deterioração das condições econômicas da atividade, bem como uma dificuldade de ordem financeira para o seu prosseguimento. (TOMAZETTE, 2017, p. 35)

Nesse sentido, Tomazette propõe 5 tipos de crises que podem eventualmente afetar o andamento da atividade empresarial, sendo elas: Crise de eficiência, rigidez,



econômica, financeira e patrimonial. Onde em situações de crises mais severas, são propostos institutos gerais do direito das empresas em crise, dentre eles a falência, a recuperação judicial e recuperação extrajudicial. (Tomazette, 2017, p. 47).

O mecanismo do processo de recuperação judicial surge no Brasil aos moldes da Lei 11.101/2005, com objetivo contrário do então método, a concordata, buscando reinserir a empresa em suas atividades econômicas normais. Para isso é estipulado um plano de recuperação judicial, a fim de que empresa possa se soerguer ao final do plano, que possui período de 2 anos. (BRASIL, 2005)

1.2 OBJETIVO GERAL

O objetivo geral do presente trabalho é captar a percepção dos estudantes e formados em contabilidade sobre a importância da contabilidade no processo de Recuperação Judicial, sendo a hipótese problema que a pesquisa busca confirmar: **Os estudantes e formados em Ciências Contábeis sabem a importância da contabilidade no tema Recuperação Judicial?**

O tema escolhido torna-se relevante devido a atual conjuntura do cenário econômico brasileiro, onde há uma alta no número de requerimento de recuperação judicial e falências (SERASA EXPERIAN). Nesse contexto, é pertinente que tenhamos conhecimento do processo, além de sabermos a importância dos contadores e de como a informação contábil é fundamental nele.

1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Esta pesquisa tem como objetivos específicos:

- a) Revisar o tema Recuperação Judicial
- b) Identificar o papel da contabilidade em um processo de Recuperação Judicial
- c) Captar a percepção dos alunos e profissionais em Ciências Contábeis sobre o papel da contabilidade em uma Recuperação Judicial.

Nesse sentido, será elaborado um questionário com perguntas fechadas destinadas a alunos e formados em Ciências Contábeis afim de captar a percepção dessas pessoas a respeito de recuperação judicial e o papel da contabilidade nele.



1.4 JUSTIFICATIVA

A pesquisa justifica-se devido a importância que o assunto possui no meio contábil, principalmente no cenário pós pandemia, onde existe um forte aumento no número de pedidos de Recuperação Judicial e de empresas inadimplentes (SERASA EXPERIAN). Além disso, tal tema se faz importante por ser um mecanismo de natureza jurídica que busca preservar a saúde de um negócio em situação delicada, com intenções de ao final do processo a empresa possa seguir com suas atividades econômicas de maneira normalizada.

Nesse sentido, torna-se extremamente importante no meio contábil, visto que durante o processo a contabilidade torna-se um dos principais personagens. Cabe salientar que o trabalho tratará do cenário específico da contabilidade no processo, apresentando suas funções ao decorrer do plano de recuperação judicial, mas não será um estudo de caso.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO BRASIL

O conceito de recuperar empresas no Brasil é algo recente que foi instituído por meio da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, que revogou o Decreto-lei n. 7661/1945, que não tinha como objetivo recuperar empresas com problemas econômicos ou financeiros, mas sim retirá-las do mercado (TEIXEIRA, 2013). Juntamente dela, há a Lei nº 14.112 de 24 de dezembro de 2020 que realiza diversas modificações na Lei nº 11.101, a fim de atualizar a legislação sobre o tema. (BRASIL, 2020).

Ao contrário da concordata preventiva e suspensiva, que eram os recursos prévios a recuperação judicial, que tinham como objetivo principal a liquidação do patrimônio do devedor afim de satisfazer os credores, a Lei nº 11.101/2005 não se encerra nesse ponto. Nesse sentido, a lei serve como um mecanismo para ajudar a solucionar a crise econômica que a empresa que recorreu a Recuperação Judicial vive, visando proteger a atividade empresarial e evitar o processo falimentar (TEIXEIRA, 2013).



O pedido de Recuperação Judicial somente pode ser realizado pela empresa devedora, e esta deve cumprir com a petição inicial de acordo com o Artigo 51 da Lei nº 11.101/2005. Os procedimentos e documentações necessárias estão presentes nos incisos de I a XI do artigo (BRASIL, 2005).

2.2 REQUISITOS PARA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

De acordo com Coelho (2011), a legitimidade ativa para o processo de Recuperação Judicial só ocorre mediante a legitimidade passiva para o processo de falência, ou seja, o benefício da recuperação judicial só elegível a empresas expostas ao risco falimentar. Sendo nesse contexto, o empresário ou a sociedade empresarial os únicos passíveis de requererem este benefício.

Além disso, a Lei nº 11.101/05 prevê quatro requisitos adicionais dispostos no Art. 48. para que possa haver o requerimento da recuperação judicial, sendo eles: a) exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos; b) não ser falido; c) não ter, há menos de 5 anos obtido concessão de recuperação judicial; d) o sócio controlador e administradores não podem ter sido condenados por práticas de crimes falimentares.

Nota-se que no momento do pedido as informações contábeis já são fatores de extrema importância para o deferimento do processo, uma vez que dentre os documentos solicitados, estão presentes as demonstrações contábeis relativas aos 3 últimos exercícios sociais. A apresentação destes de maneira tempestiva e dentro das normas contábeis é fundamental para o andamento processual.

Após a entrega da documentação o juiz deferirá, em caso de a documentação apresentada estar nos termos corretos, nomeará o administrador judicial e dará início aos processos descritos na lei, conforme o Artigo 52. Seguindo as diretrizes da lei, a recuperação de uma empresa pode ser judicial, extrajudicial e uma modalidade diferente para empresas que são classificadas como microempresas e empresas de pequeno porte, chamada de plano especial. No contexto do presente trabalho somente a recuperação judicial será levada em conta.

2.3 FASES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Segundo Coelho (2011) o processo de Recuperação Judicial possui três fases distintas. A primeira fase é chamada de *fase postulatória*, onde a empresa com problemas de solvência requer o benefício, iniciando-se com a petição inicial de recuperação judicial e sendo finalizada pelo despacho judicial que ordena o processamento do pedido. A segunda fase é denominada *fase deliberativa*, onde ocorre elaboração e aprovação do plano de reorganização, esta fase tem início com o despacho judicial e fim com a decisão de conceder o benefício. Por fim, a última fase é chamada de *fase de execução*, onde ocorre a fiscalização do cumprimento do plano aprovado. Tem início com a decisão de concessão da recuperação judicial e fim com sentença de encerramento do processo.

2.4 PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O plano de Recuperação Judicial é respaldado juridicamente pelos Artigos 53 e 54, conforme estabelecido na Lei nº 11.101/05 e na Lei nº 14.112/20. O primeiro estipula que o plano deve ser apresentado em juízo pelo devedor com um prazo de até 60 dias da decisão de deferimento do processo de recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência. A lei também determina que o plano deve conter três características fundamentais:

- Demonstrar a viabilidade econômica da empresa;
- Discriminar os meios a serem utilizados para atingir a recuperação; e
- Realizar um laudo econômico-financeiro e de avaliação patrimonial do devedor.

O segundo, por sua vez, aborda as garantias que devem ser providas pelo devedor para que o plano prossiga. Isso inclui a apresentação de garantias efetivas que sejam julgadas como suficientes pelo juiz, a garantia do pagamento integral dos créditos trabalhistas e a garantia de que plano não prosseguirá em caso de prever prazo superior a 30 dias para realização de salários atrasados, limitados a até 5 salários-mínimos. Por fim, também estabelece que o plano deve ser aprovado pelos credores titulares de créditos trabalhistas, e que todos os credores devem ser avisados do processo e possuem o direito de manifestar objeções.

2.5 ADMINISTRADORA JUDICIAL



Conforme os Artigos 21 e 22 da Lei nº 11.101/05, o Administrador Judicial é um profissional de caráter idôneo nomeado pelo juiz dentre pessoas de sua confiança, podendo ser pessoa física sendo preferencialmente bacharel em direito, Ciências Contábeis, econômicas, administrador de empresas ou uma pessoa jurídica especializada. (BRASIL, 2005).

O administrador judicial atua tanto na recuperação judicial quanto na falência, e é de sua competência cumprir todos os deveres impostos nos incisos I e II do Art. 22. As funções do administrador judicial variam em torno de dois principais fatores: caso exista comitê de credores ou não, e caso os administradores da empresa em recuperação tenham sido afastados por decreto (COELHO, 2011).

Levando em consideração o primeiro fator, o comitê é um órgão facultativo no processo de recuperação judicial que existe apenas quando a empresa em recuperação é grande o suficiente para cobrir as despesas que envolvem o órgão. Além disso, quem decide se existirá ou não são os próprios credores da entidade em recuperação, caso exista, o comitê tem caráter majoritariamente fiscal, cabendo aos membros que o compõe fiscalizarem tanto as atividades da sociedade em recuperação, quanto a própria administradora judicial (COELHO, 2011).

Nesse caso, as funções do administrador judicial consistem em verificar os créditos, organizar e presidir a assembleia geral de credores e fiscalizar a empresa devedora. Já no caso de não existir o comitê, o administrador judicial nomeado também será responsável por todas as funções atribuídas ao comitê. Dentre as diversas funções do administrador judicial, a de caráter mais atenuante é a de fiscalizador do devedor em recuperação e administração da massa falida. Afirma-se também que as ações tomadas por este beneficiam, de maneira mais incisiva, os credores envolvidos no processo (TOMAZETTE, 2017).

No segundo fator, é atribuída a administradora judicial o poder de administrar a entidade em recuperação judicial até o momento em que seja eleito um gestor judicial pela assembleia geral. Essa situação é a única que permite que a pessoa ou entidade em nomeada como administrador judicial possa tomar decisões administrativas relacionadas ao negócio em questão (COELHO, 2011).

2.6 IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE



A contabilidade está presente em diversas partes no processo de recuperação judicial e é fundamental desde o deferimento do pedido até o momento em que a recuperação é encerrada. Dentre as situações em que a contabilidade se mostra presente e com importância, o presente trabalho irá destacar as seguintes:

- Petição Inicial
- Constatação ou Perícia Prévia
- Relatório Mensal de Atividades (RMA)

2.6.1 Petição Inicial

Como citado anteriormente no corpo do presente trabalho, um dos requisitos para o deferimento do processo de recuperação judicial é a apresentação da Petição Inicial. Nesta, prevista no Art. 51 da Lei 11.101/2005, caracteriza-se como mecanismo legal que institui que a entidade requerente cumpra onze objetivos para que o processo possa ter andamento, sendo eles:

1. Explicar as causas da situação patrimonial e os motivos da crise econômico-financeira;
2. Apresentar documentação contábil;
3. Relação dos credores;
4. Relação dos empregados;
5. Relação de bens dos sócios controladores e administradores;
6. Documentos do registro de comércio;
7. Certidões dos cartórios;
8. Contas bancárias e aplicações;
9. Relação dos processos;
10. Relatório do passivo fiscal;
11. Relação de bens e direitos do ativo não circulante.

2.6.1.1 Causas da Situação Patrimonial e os Motivos da Crise Econômico-Financeira.

No primeiro tópico a ser abordado, a entidade devedora deve apresentar detalhadamente os motivos que o levaram à insolvência patrimonial e econômico-financeira. De acordo com Tomazette (2017), alegações ou explicações genéricas a



respeito não serão suficientes, devendo a empresa requerente apresentar os motivos concretos da crise, indicando especificamente os fatos que levaram a situação, e quais foram as consequências da crise na saúde patrimonial.

As razões que causaram a crise podem ser as mais diversas possíveis, desde divergências entre sócios, aumento na taxa de juros ou até mesmo pandemias, como a de COVID-19 que ocorreu em 2020. É de extrema importância deixar claro para a autoridade jurídica as causas da dificuldade, para que posteriormente possam ser elaboradas estratégias para superação do momento de dificuldade que a empresa vive. Ressalta-se que toda a parte de delimitação de causa e eventual plano ou estratégia para sanar os problemas patrimoniais e financeiros são elaborados pelo devedor ou profissional contratado por ele, e não pelo Juiz ou Administrador Judicial.

2.6.1.2 Documentação Contábil

Devem ser incluídas à inicial as demonstrações contábeis relativas aos últimos 3 exercícios, e as levantadas especialmente para o pedido conforme estipulado no inciso segundo do Art.51. Os relatórios contábeis obrigatórios a serem incluídos na petição são: (a) Balanço Patrimonial; (b) Demonstração do Resultado do Exercício Acumulado e Demonstração do Resultado desde o último exercício social; (c) Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e sua projeção; (d) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.

A. Balanço Patrimonial

Segundo Neto (2022), o balanço patrimonial apresenta a posição de uma empresa em determinado momento, apresentando informação estática relativa estritamente ao período ao qual o relatório se restringe. É considerado o relatório mais importante gerado na contabilidade, podendo por meio dele e dos indicadores extraídos a partir das informações presentes, observar a saúde da financeira e econômica de uma entidade. O balanço é composto por três partes fundamentais: ativo, passivo e patrimônio líquido, conforme Quadro 1.



Quadro 1 - Composição do Balanço Patrimonial

$ATIVO = PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO$	
ATIVO	PASSIVO (Capital de Terceiros)
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Capital Próprio)

Fonte: NETO (2022, p.60)

O ativo é composto pelas aplicações de recursos realizadas pela entidade, podendo estar divididos em *ativos circulantes* e *não circulantes*. No circulante permanecem os recursos de maior liquidez, enquanto no não circulante os de menor. Para que um item possa ser considerado um ativo, ele deve-se esperar dele geração de benefício econômico futuro (NETO, 2022).

Por outro lado, o passivo é composto pelas obrigações exigíveis da empresa, sendo elencadas com base na sua data de pagamento, podendo também ser chamado de Passível Exigível e Capital de Terceiros, sendo o terceiro as pessoas ou empresas com quem a empresa possui dívida (MARION, 2023). De maneira geral, o passivo contempla todas as obrigações, geradas por eventos ocorridos ou no passado, que no momento de sua quitação resultará no desembolso de caixa da empresa.

Já o patrimônio líquido consiste na diferença entre o ativo e o passivo, representando os recursos próprios (capital próprio) da empresa por ser composto pelo capital social, que é o capital investido pelos sócios e/ou acionistas, e por isso o patrimônio líquido também é denominado de obrigação não exigível. De acordo a Lei nº 6.404/1976, que é a legislação vigente sobre as demonstrações contábeis, o patrimônio líquido pode ser composto por: a) Capital Social; b) Reserva de Capital; c) Ajustes de avaliação patrimonial; d) Reserva de lucros; e) Ações em tesouraria; f) Prejuízos acumulados.

B. Demonstração do Resultado do Exercício

A demonstração do resultado do exercício (DRE) é uma das demonstrações contábeis obrigatórias prevista na legislação vigente, que busca esquematizar vertical e ordenadamente as receitas, custos e despesas da empresa em um determinado período. Na petição inicial, devem ser incluídas as DRE dos três últimos anos de



exercício social assim como a DRE parcial desde o último exercício, até o período do pedido de recuperação judicial.

A DRE pode ser simples ou completa, sendo a simples utilizada pelas micro ou pequenas empresas, contendo o total de receitas e despesas para realizar a apuração do lucro. Já a completa, detalha os grupos de contas, mostrando as fontes de receitas, deduções, custos, despesas e tributos contidos no relatório (MARION, 2023). A diferença entre a DRE simples e completa pode ser observada no quadro 2.

Quadro 2 - Estrutura DRE simples

DRE (simples)	DRE (Completa)
Receita	Receita
(-) Despesa	(-) Deduções
Lucro ou Prejuízo	(-) Custos
	(-) Despesas
	(-) Tributos
	Lucro ou prejuízo

Fonte: MARION (2023, p.101)

Os valores que compõem a DRE são incluídos independentemente de que tenham sido efetivamente pagos ou recebidos, conforme o regime de competência. Caracterizando-se lucro ou prejuízo o resultado da receita após subtrações e adições dos grupos de contas que integram o relatório (NETO, 2022).

Segundo o Art. 187 da Lei nº 6.404/1976, existe uma sequência na apresentação dos elementos presentes na demonstração o resultado, que pode ser resumizada conforme Quadro 3.

Quadro 3 - Estrutura DRE completa

Receita bruta de Vendas e/ou Serviços
(-) Descontos Concedidos, Devoluções
(-) Impostos sobre vendas
(=) RECEITA LÍQUIDA
(-) Custo dos Produtos Vendidos e/ou Serviços Prestados
(=) RESULTADO BRUTO
(-) Despesas/Receitas Operacionais
(-) Despesas Gerais e Administrativas
(-) Despesas de Vendas
(+) Receitas Financeiras
(-) Despesas Financeiras
(-) Juros sobre Capital Próprio

(+) Outras Despesas Operacionais
(=) RESULTADO ANTES DO IR/CSLL
(-) Provisão para IR e Contribuição Social
(=) RESULTADO LÍQUIDO ANTES DE PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES
(-) Participações
(-) Contribuições
(+) Reversão dos Juros sobre o Capital Próprio
(=) LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO
Lucro por Ação

Fonte: Lei nº 6.404/1976

C. Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e sua projeção

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e sua projeção também são de inclusão obrigatória na petição inicial, sendo essencial para mostrar os recursos em caixa da empresa, e se esses são suficientes para arcar com as obrigações assumidas. O conceito de fluxo de caixa segundo Almeida é:

Conceitualmente, o fluxo de caixa é um instrumento da gestão financeira que relaciona os recebimentos e os pagamentos dos recursos monetários da empresa em determinado intervalo de tempo. Através do orçamento de caixa – fluxo de caixa projetado, é possível prognosticar-se déficits ou superávits das disponibilidades no período, de forma que as medidas corretivas sejam tomadas tempestivamente. (DE ALMEIDA, 2009, p.1)

O relatório de fluxo de caixa é dividido em três partes: a) Atividades operacionais; b) Atividades de investimento; C) Atividades de financiamento. Segundo a Normas Brasileiras de Contabilidades aplicadas às Entidades em Geral 03 (NBC TG 03), as atividades operacionais são as principais atividades geradoras de receita e nela estão todas as atividades que não são de financiamento ou investimento. Já as atividades de investimento, são aqueles referentes à compra e venda de ativo de longo prazo e demais investimentos que não estão inclusos nos equivalentes de caixa. Por fim, as atividades de financiamento são as que implicam em aumentos ou diminuições no tamanho e na composição do capital próprio e de terceiros da entidade.

Ainda segundo a NBC TG (03), a DFC também possui importantes funções como a de projeção futura de fluxos de caixa e equivalentes e a criação de modelos, para fins de comparar com o valor presente do fluxo de caixa e equivalentes futuros,



assim como a possibilidade de comparação entre do desempenho operacional entre empresas diferentes.

D. Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.

A descrição das sociedades do grupo societário consiste na explanação de quais empresas compõe o grupo societário da empresa requerente, no caso de existir um grupo societário. Sendo caracterizado como grupo de sociedades segundo o Art. 265 da Lei. 6.404/1976:

A sociedade controladora e suas controladas podem constituir, nos termos deste Capítulo, grupo de sociedades, mediante convenção pela qual se obriguem a combinar recursos ou esforços para a realização dos respectivos objetos, ou a participar de atividades ou empreendimentos comuns.

§ 1º A sociedade controladora, ou de comando do grupo, deve ser brasileira, e exercer, direta ou indiretamente, e de modo permanente, o controle das sociedades filiadas, como titular de direitos de sócio ou acionista, ou mediante acordo com outros sócios ou acionistas.

§ 2º A participação recíproca das sociedades do grupo obedecerá ao disposto no artigo 244.

Nesse sentido, a petição inicial deve conter as informações referentes a quais empresas compõem o grupo no qual a requerente se encontra, além disso, é importante que seja fornecido também o quadro societário da entidade, o qual contém a estrutura societária e o percentual de cada sócio, no caso de mais de um, na participação da empresa.

2.6.1.3 Relação de Credores

Ao decorrer do processo de crise é de extrema importância que a entidade devedora mantenha uma relação ajustada com seus credores. Nesse sentido, é essencial que a requerente conheça seus credores e os identifique, com indicação de endereço, natureza do crédito, classificação e valor atualizado do crédito, assim como a documentação comprobatória do que deu origem ao crédito e seu vencimento.

Conforme citado, os créditos que entidade possui recebem uma classificação e de acordo com o Art.41 da Lei nº 11.101/2005, os créditos e credores na recuperação judicial podem ser classificados em quatro principais tipos:



- Classe I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
- Classe II - Titulares de créditos com garantia real;
- Classe III – Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados;
- Classe IV – Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

A relação trata-se de uma lista ordenada pelo nome do credor, e deve incluir todos os credores, até mesmo aqueles que não são sujeitos à recuperação judicial, como os créditos fiscais. De maneira geral, o objetivo da relação de credores é o de facilitar o andamento do processo e fornecer chance aos credores listados de se manifestarem, aderindo ou impugnando, a respeito do crédito listado, ou entrarem com um pedido de habilitação de crédito no caso de possuírem crédito não listado (TOMAZZETE, 2017).

2.6.1.4 Relação de Empregados

Outro documento de extrema importância a ser incluída na petição inicial é a relação de empregados. Conforme diz o Art. 3º do Decreto Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): “Considera-se empregada toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.” Nesse sentido, a relação torna-se importante para verificar a realidade das informações cedidas pelo devedor referente a seus colaboradores, incluindo as eventuais pendências que possam existir entre eles.

Portanto, a relação deve conter uma lista com todos os empregados da empresa, suas respectivas funções e salários, assim como as pendências financeiras em aberto relacionadas a esses funcionários. Ressalta-se que terceirizados e prestadores de serviço autônomos não devem ser incluídos na relação.

2.6.1.5 Relação de bens dos sócios controladores e administradores



A fim de que os credores possuam melhor conhecimento a respeito do devedor, é exigido que além das informações contábeis patrimoniais, seja apresentada uma relação dos bens dos administradores e dos controladores. A relação deve conter, como o próprio nome sugere, um ordenamento a respeito dos bens patrimoniais dos sócios controladores e administradores, como imóveis, aplicações financeiras e afins.

De acordo com Tomazette, não há sentido na entrega de documentos relacionados aos administradores e sócios, uma vez que estes não se confundem com a sociedade em si. Nesse sentido, a relação de bens destes acaba por causar confusão na percepção dos credores a respeito dos bens da entidade e dos administradores e controladores (TOMAZETTE, 2017).

2.6.1.6 Documentos do registro de comércio

Conforme inciso V do Art. 51 da legislação vigente, deve ser apresentado: “certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores”. O que consiste na regularidade daquele empresário na junta comercial.

A certidão do registro do comércio é importante documento que possui fé pública, e por meio dele é possível demonstrar que a empresa está em conformidade jurídica e que exerce suas atividades há mais de dois anos, o que é um requisito para o requerimento do processo de recuperação judicial. Já a ata de nomeação dos atuais administradores identifica os sócios e suas responsabilidades.

2.6.1.7 Certidões dos cartórios

Consiste na juntada de documentos, por parte da requerente, das certidões dos cartórios de protesto dos locais aos quais seja exercida atividade econômica. Ressalta-se que a apresentação de qualquer protesto atestado nas certidões não implica em impedimento na recuperação judicial, sendo somente uma fonte de informação a mais para os credores e demais interessados no processo (TOMAZETTE, 2017).

2.6.1.8 Contas bancárias e aplicações



A lei também prevê que devem ser juntados pelo devedor os extratos atualizados de contas bancários e a relação das aplicações financeiras de qualquer modalidade, incluindo-se investimentos em fundos ou bolsa de valores, com objetivo de novamente, trazer informações adicionais aos credores e demais interessados no processo.

2.6.1.9 Relação de Processos

Modificado pela Lei 14.112/2020, o inciso IX exige que o devedor apresente: “a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados”. Como a lei não especifica, a relação deve conter todas as ações nas quais o devedor seja parte, autor, réu ou litisconsorte, com estimativa de valores, a fim de ser o mais transparente possível.

2.6.1.10 Relatório do Passivo Fiscal

Adicionado pela Lei 14.112/2020, o inciso X do Artigo 51 prevê que o devedor apresente o relatório do passivo fiscal, que consiste em um documento com os ordenamentos de todos os débitos da requerente que são referentes ao fisco, como débitos com a Secretaria do Estado onde atua, receita federal, dívidas com município, previdência social e afins.

O objetivo com o relatório fiscal é o de maior transparência para com os credores e interessados na recuperação, no entanto, também se nota uma preocupação a mais da justiça brasileira com os débitos fiscais para os requerentes do processo de recuperação judicial.

Nesse sentido, corrobora com tal afirmação a decisão da 3ª turma do Supremo Tribunal de Justiça, que chegou por meio de uma decisão à obrigatoriedade da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais (CND) para a homologação do plano de recuperação judicial. Ressalta-se que a certidão negativa de débitos fiscais sempre foi solicitada desde a implementação da lei de recuperação judicial e falências, mas não havia obrigatoriedade de apresentação para homologação do plano, conforme mostra o Artigo nº 57 da Lei nº 11.101/2005:



Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional. (BRASIL,2005)

2.6.1.11 Relação de bens e direitos do ativo não circulante

Também adicionado pela Lei 14.112./2020, a relação de bens e direitos do ativo não circulante consiste em um documento no qual o ativo não circulante da requerente será exibido de maneira analítica, isto é, com a descrição individual de cada item que contabilizado na rubrica e seu respectivo valor, data de compra e eventuais depreciações e amortizações que o bem ou direito tenha sofrido.

Novamente, o objetivo do relatório é proporcionar maior transparência e quantidade de informação para os credores e interessados, uma vez que os valores dos bens e direitos contidos no ativo não circulantes já são expostos no balanço patrimonial, mas de maneira unificada.

2.6.2 Constatação Prévia

A constatação ou perícia prévia é um mecanismo introduzido pela Lei nº 14.112/2020 no Art.51-A, com intuito de realizar uma verificação prévia das reais condições de funcionamento da empresa requerente. É realizada por um profissional de caráter idôneo nomeado pelo juiz, sendo frequentemente o próprio administrador judicial.

Nesse sentido, segundo Bitencourt (2022), a adição da perícia prévia na lei tem efeito prático de permitir que o magistrado, no início do processo, torne-se apto a apurar de maneira mais precisa a situação das empresas requerentes e diferenciar as aptas ao processo de recuperação, daquelas que realizam o pedido, mas existem somente no papel ou não possuem atividade comercial, econômica e financeira, possibilitando a detecção de eventuais fraudes por meio do trabalho pericial. No entanto, restringindo-se ao caráter documental, uma vez que a própria lei impede o indeferimento do pedido por ordem financeira, econômica da entidade requerente. De maneira geral, a o Art.51-A, § 5º, da Lei nº 14.112,2020 prevê que:



A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor. (BRASIL, 2020).

Nesse contexto, o estabelecimento da ferramenta atribui diretamente importância a contabilidade no processo de recuperação judicial, uma vez que o trabalho do perito nomeado será o de analisar os documentos financeiros fornecidos pela entidade requerente.

2.6.3 Relatório Mensal de Atividades (RMA)

Dentre as diversas funções do administrador judicial que são descritas nos incisos 1º e 2º da Lei. 11.101/2005, o Relatório Mensal das Atividades (RMA) é um dos mais importantes e que junto dos demais itens citados nesse capítulo, evidencia a importância da contabilidade no processo de recuperação judicial. O item “C” do inciso segundo, que trata do relatório, foi modificado pela Lei. 14.112/2020 e sua redação diz: “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor”.

Embora a legislação vigente determine a realização do relatório e expresse seu objetivo, ela não estabelece detalhes ou demais informações sobre o que o documento deve conter. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou em julho de 2020 uma recomendação a respeito da padronização dos relatórios mensais de atividades apresentados pelo administrador judicial. Os principais pontos destacados pela recomendação do conselho são exibidos no Quadro 4 abaixo:

Quadro 4 - Recomendações da CNJ

Recomendações CNJ	
2.1.	Inicial
(continua)	
Recomendações CNJ	
2.1.1.	Descreva a Atividade empresarial (varejo / indústria / produtor rural/etc.)
2.1.2.	Descreva a estrutura societária (composição societária / órgãos de administração)



2.1.3.	Indique todos os estabelecimentos
2.1.4.	Observações
2.2.	Mensal
2.2.1.	Houve alteração da atividade empresarial? Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de
2.2.2.	administração?
2.2.3.	Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?
2.2.4.	Quadro de funcionários
2.2.4.1.	Número de funcionários/colaboradores total
2.2.4.1.1.	Número de funcionários CLT
2.2.4.1.2.	Número de pessoas jurídicas
2.2.5.	Análise dos dados contábeis e informações financeiras
2.2.5.1.	Ativo (descrição / evolução)
2.2.5.2.	Passivo
2.2.5.2.1.	Extraconcursal
2.2.5.2.1.1.	Fiscal
2.2.5.2.1.1.1	.
2.2.5.2.1.1.2	Contingência
2.2.5.2.1.1.2	.
2.2.5.2.1.2.	Inscrito na dívida ativa
2.2.5.2.1.3.	Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios
2.2.5.2.1.4.	Alienação fiduciária
2.2.5.2.1.5.	Arrendamentos mercantis
2.2.5.2.1.6.	Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)
2.2.5.2.1.7.	Obrigação de fazer
2.2.5.2.1.8.	Obrigação de entregar
2.2.5.2.1.9.	Obrigação de dar
2.2.5.2.1.10.	Obrigações ilíquidas
2.2.5.2.1.10.	N/A
1.	Justificativa
2.2.5.2.1.10.	2.
2.2.5.2.1.11.	Observações
2.2.5.2.1.11.	Pós ajuizamento da RJ
1.	Tributário
2.2.5.2.1.11.	2.
2.2.5.2.1.11.	Trabalhista
3.	Outros
2.2.5.2.1.11.	3.1.
2.2.5.2.1.11.	Observações
4.	Observações / Gráficos
2.2.6.	Demonstração de resultados (evolução)

2.2.6.1.	Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)
2.2.7.	Diligência nos estabelecimentos da recuperanda

(continua)
(conclusão)

Recomendações CNJ	
2.2.8.	Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)
2.2.8.1.	N/A
2.2.8.2.	Anexar documentos
2.2.9.	Observações
2.2.10.	Anexos
2.2.11.	Eventos do mês

Fonte: Conselho Nacional de Justiça

Conforme é possível observar, o RMA que seguir as recomendações propostas pelo conselho nacional de justiça aborda de maneira significativa a situação patrimonial e financeira da entidade em recuperação judicial, sendo possível observar as diversas variações que ocorrem nos principais relatórios contábeis, como o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício. Vale ressaltar que o relatório não precisa se limitar às informações propostas, pois como sugerido na recomendação do CNJ, as diretrizes propostas devem ser encaradas como o mínimo de informações que devem ser incluídas.

Nesse contexto, as informações obtidas por meio do relatório são extraídas dos relatórios e índices contábeis, como os financeiros e de liquidez que são calculados a partir das informações contidas no Balanço patrimonial e DRE, sendo eles: (a) capital de giro líquido; (b) disponibilidade operacional; (c) dívida financeira líquida; (d) liquidez corrente; (e) liquidez seca; (f) liquidez imediata.

Ao decorrer do relatório, o elaborador, que frequentemente é um profissional formado em Ciências Contábeis ou economia, deve discorrer a respeito das informações contidas nos demonstrativos contábeis e financeiros e realizar uma análise comparativa sobre a evolução dos números atuais com passados, explicando os motivos que causaram a mudança e as eventuais consequências que podem causar.

Além disso, o acompanhamento mensal das informações contábeis é essencial para saber se houve mudanças no ativo imobilizado, no quadro de



funcionários e manter o monitoramento do passivo fiscal, social e trabalhista da recuperanda. Por meio destes, é possível saber se a entidade em recuperação está cumprindo com suas obrigações fiscais, sociais e trabalhista, como o recolhimento devido dos tributos, FGTS, INSS e afins.

Por fim, após a elaboração do documento, o administrador judicial deve protocolar o relatório nos autos principais do processo de recuperação judicial, para que também seja uma fonte de informações para o juízo, os credores e demais interessados no processo.

3. METODOLOGIA

Para atingir os objetivos gerais, específicos e responder à questão da pesquisa, a presente seção demonstra os métodos utilizados para isso, sendo estes segundo Marconi, uma série de atividades sistemáticas e racionais, que com maior confiabilidade permite alcançar o propósito almejado, delineando o caminho a ser seguido identificando equívocos e suporte às escolhas do pesquisador. (MARCONI, 2009).

3.1 ABORDAGEM METODOLÓGICA

A presente pesquisa apresenta delimitação quanto à sua natureza, seus fins e meios. Quanto a sua natureza, possui caráter quantitativa, sendo essa aquela à qual os resultados podem ser quantificados. Em sua essência, a pesquisa quantitativa é focada na objetividade e utiliza-se da linguagem matemática para descrever as relações existentes entre o objeto tema (FONSECA, 2002).

Quanto aos seus fins, tem como objetivo a pesquisa descritiva, tendo como foco a descoberta e análise de determinados fatos ou fenômenos, buscando realizar a classificação, descrição e interpretação destes. A pesquisa descritiva exige que o pesquisador possua uma série de informações a respeito do objeto e objetivo de pesquisa, buscando descrever os fatos e fenômenos de certa realidade (TRIVIÑOS, 1987).

No que diz respeito aos meios utilizados, foi realizado estudo bibliográfico e levantamento. Tratando-se do referencial teórico, a metodologia utilizada foi de caráter



bibliográfico, a fim de um aprofundamento teórico, que consiste no levantamento de referências teóricas previamente analisadas, ou seja, trata-se de conhecer o que já foi estudado sobre o tema (FONSECA, 2002). Por fim, o levantamento foi utilizado para obtenção de dados ou informações a respeito do conhecimento, interesse e contato que os respondentes possuem a respeito do papel do contador no processo de recuperação judicial e sobre o processo como um todo.

No processo de levantamento, ocorreu a elaboração de um questionário com perguntas fechadas. O questionário é um instrumento de pesquisa composto por perguntas organizadas com intuito de obter dados para a pesquisa (FONSECA, 2002). Há uma distinção entre perguntas abertas e fechadas, sendo as abertas aquelas em que o respondente descreve, com suas palavras, a resposta para a pergunta realizada. Já as perguntas fechadas são aquelas em que o respondente escolhe entre as opções de respostas disponíveis.

No processo de elaboração do questionário, utilizou-se uma escala tipo Likert, sendo está, segundo Luísa Cunha, uma escala que contém um conjunto de frases relacionadas a cada item no qual se pede ao sujeito que está sendo avaliado para manifestar grau de concordância desde o *discordo totalmente* (nível 1) ao *concordo totalmente* (nível 5). (CUNHA, 2007).

O questionário utilizado, conforme Apêndice A, foi aplicado exclusivamente de maneira online, de 01 a 28 de outubro, e é separado em duas partes: caracterização do respondente e perguntas relacionadas ao tema recuperação judicial e contabilidade, a fim de auferir o nível de conhecimento do respondente a respeito do tema.

Na primeira parte do questionário, as perguntas utilizadas buscam, de maneira geral, saber a faixa etária, tempo de formado ou período na universidade e se houve um contato inicial com o tema recuperação judicial na graduação por meio de alguma disciplina específica, ou se o tema foi tratado em alguma outra unidade curricular.

Já a segunda parte, tem como objetivo mensurar, por meio da escala tipo Likert, os conhecimentos do respondente a respeito do tema recuperação judicial e sobre as leis 11.101/2005 e 14.112/2020. Além disso, a segunda parte possui oito questões, separadas em 2 modalidades diferentes: a) medir o conhecimento dos respondentes sobre o tema; b) medir o interesse e contato que os respondentes tiveram com o tema. As questões 1,2,3 e 7 da segunda parte do questionário estão enquadradas na categoria “a”, enquanto as questões 4,5,6 e 8 foram enquadradas na categoria “b”.



A fim de mensurar com maior precisão os dados coletados via questionário, foram atribuídos pontos as questões, para que pudesse ser realizada uma comparação a partir da quantidade de pontos que cada respondente obteve, assim como a utilização de métodos estatísticos para a realização de uma análise descritiva. As questões enquadradas nas categorias “a” e “b” explicadas anteriormente possuem pontuação conforme quadro 5:

Quadro 5 - Pontuações das Categorias

Categoria A				
Questão 1 - Pontos				
Você possui um conhecimento amplo a respeito do tema Recuperação Judicial.				
Concordo Totalmente (5)	Concordo parcialmente (4)	Nem concordo nem discordo (3)	Discordo Parcialmente (2)	Discordo Totalment e (1)
Questão 2 - pontos				
Você possui um conhecimento razoável a respeito do tema Recuperação Judicial.				
Concordo Totalmente (5)	Concordo parcialmente (4)	Nem concordo nem discordo (3)	Discordo Parcialmente (2)	Discordo Totalment e (1)
Questão 3 - pontos				
Você possui um conhecimento baixo a respeito do tema Recuperação Judicial.				
Concordo Totalmente (1)	Concordo parcialmente (2)	Nem concordo nem discordo (3)	Discordo Parcialmente (4)	Discordo Totalment e (5)
Questão 7 - pontos				
Você possui conhecimento sobre o papel de um contador no processo de Recuperação Judicial.				
Concordo Totalmente (5)	Concordo parcialmente (4)	Nem concordo nem discordo (3)	Discordo Parcialmente (2)	Discordo Totalment e (1)
Categoria B				
Questão 4 - pontos				
É necessário que exista uma disciplina dentro da grade curricular de Ciências Contábeis específica para o ensino de Recuperação Judicial/Falência.				
Concordo Totalmente (5)	Concordo parcialmente (4)	Nem concordo nem discordo (3)	Discordo Parcialmente (2)	Discordo Totalment e (1)
Questão 5 - pontos				
O conhecimento a respeito de Recuperação Judicial é irrelevante para mim.				
Concordo Totalmente (1)	Concordo parcialmente (2)	Nem concordo nem discordo (3)	Discordo Parcialmente (4)	Discordo Totalment e (5)
Questão 6 - pontos				
Gostaria de possuir um melhor entendimento sobre o Tema Recuperação Judicial.				



Concordo Totalmente (5)	Concordo parcialmente (4)	Nem concordo nem discordo (3)	Discordo Parcialmente (2)	Discordo Totalment e (1)
Questão 8 - pontos Você já teve contato com as leis 11.101/05 e 14.112/20				
Concordo Totalmente (5)	Concordo parcialmente (4)	Nem concordo nem discordo (3)	Discordo Parcialmente (2)	Discordo Totalment e (1)

Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

Conforme divisão realizada nas questões, a pontuação foi atribuída a fim de que a pontuação máxima, de valor 5 (cinco), seja designada para a resposta que melhor corrobora positivamente, seja no quesito conhecimento do tema ou interesse a respeito do tema, e a pontuação mínima, de valor 1 (um), seja designada as alternativas que contribuem negativamente. Dessa maneira, o respondente com pontuação máxima pode atingir 20 pontos, e o de menor pontuação com 4 pontos em cada categoria.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS OBTIDOS

Conforme descrito por Marconi e Lakatos, a análise se refere a tentativa de destacar as relações entre o que foi estudado com demais fatores ou coisas. Nesse sentido, a presente seção apresentará os resultados obtidos com a pesquisa após a realização do levantamento via questionário.

4.1 ANÁLISE DA AMOSTRA

Após a elaboração e distribuição do questionário, foram obtidas 47 respostas, sendo que 3 respostas não se enquadram no escopo da pesquisa, pois os respondentes não são formados ou estudantes de Ciências Contábeis, resultando em 44 respostas válidas. Dentre as 44 respostas válidas, tratando-se no primeiro momento da caracterização dos respondentes, somente foram consideradas as respostas fornecidas por estudantes ou profissionais formados em Ciências Contábeis.

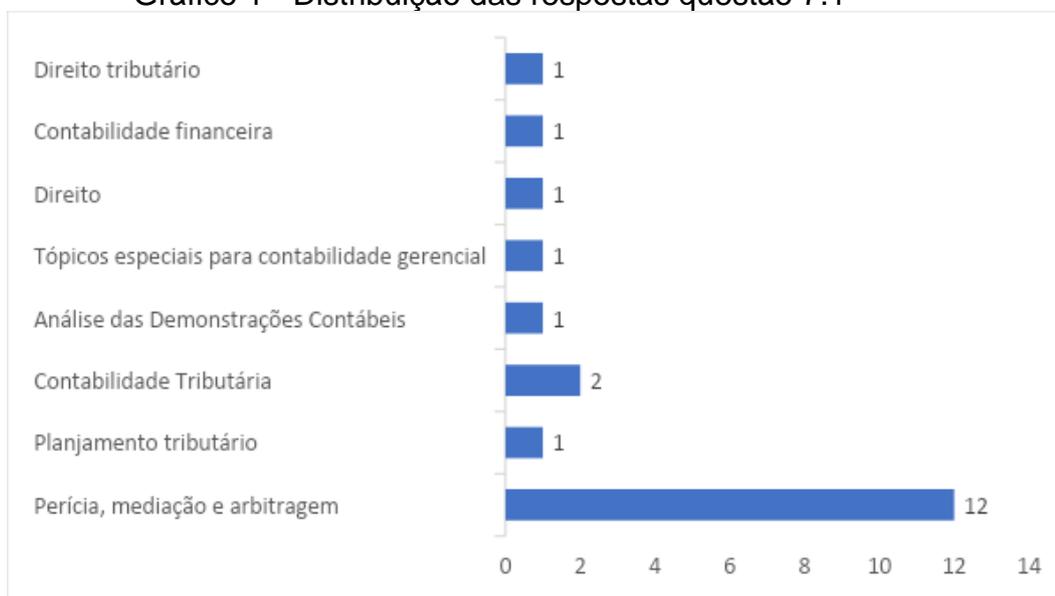
4.1.1 Caracterização dos Respondentes



Os resultados da segunda à sétima questão estão descritas no Quadro 7, e a partir das respostas obtidas podemos chegar a algumas conclusões, dentre elas, que a maior parte da amostra é estudante de Ciências Contábeis e estão no final da graduação. Além disso, também podemos notar que a faixa etária da amostra se concentra entre os 17 a 30 anos e atua profissionalmente na área de contabilidade ou negócios.

Aproximando-se mais da questão tema da pesquisa, os resultados das questões 7 e 7.1 dão início ao processo de buscar evidência que possam fundamentar uma resposta à questão. Nesse sentido, é possível notar que dentre amostra obtida somente 11,36% teve, durante sua graduação, uma unidade curricular específica a respeito do processo de recuperação judicial, e dentre os que não tiveram acesso a este conteúdo via unidade curricular específica, 16 afirmaram que houve algum tipo de contato com o tema por meio de outra unidade curricular. As unidades curriculares que tocaram no tema de acordo com os respondentes estão descritas no gráfico abaixo:

Gráfico 1 - Distribuição das respostas questão 7.1



Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

Quadro 6 - Resultados - Caracterização dos estudantes

Parte A - Caracterização dos Respondentes
02 - Caso seja formado, há quanto tempo se formou?

Possibilidades de respostas	nº de Respondentes	Representatividade
Sou estudante	37	84,09%
1-5 anos	1	2,27%
6 ou mais	6	13,64%
03 - Caso seja estudante, em qual semestre/termo da universidade você está atualmente?		
Possibilidades de respostas	nº de Respondentes	Representatividade
1 – 2	1	2,27%
3 – 4	1	2,27%
5 – 6	5	11,36%
7 – 8	25	56,82%
9 – 10	5	11,36%
Sou formado.	7	15,91%
04 - Sua idade, em anos.		
Possibilidades de respostas	nº de Respondentes	Representatividade
17-30	39	88,64%
31-45	2	4,55%
45 ou mais	3	6,82%
05 - Você trabalha com contabilidade ou na área de negócios?		
Possibilidades de respostas	nº de Respondentes	Representatividade
Sim	37	84,09%
Não	7	15,91%

(Continua)

(conclusão)

Parte A - Caracterização dos Respondentes		
06 - Durante o decorrer de sua graduação, teve acesso a alguma unidade curricular específica sobre Recuperação Judicial?		
Possibilidades de respostas	nº de Respondentes	Representatividade
Sim	5	11,36%
Não	39	88,64%
07 - Caso tenha respondido "Não" para a questão anterior, teve conhecimento sobre o tema por outra unidade curricular?		
Possibilidades de respostas	nº de Respondentes	Representatividade
Sim	16	36,36%
Não	26	59,09%

Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

4.1.2 Categoria A



Nesta seção serão analisados os dados obtidos na categoria A, que diz respeito ao conhecimento que os respondentes possuem sobre o tema e o papel do contador no processo de recuperação judicial. Após a coleta das respostas, percebe-se que os respondentes não consideram que possuem um conhecimento amplo sobre o tema, e consideram que possuem um conhecimento baixo a respeito, como é possível observar nas pontuações médias das questões 1 e 3 presentes na Tabela 1.

Tabela 1 - Estatísticas Categoria A

	Média	Mediana	Moda	Desvio Padrão	Mín.	Máx.	
Categoria "A" - Conhecimento dos respondentes sobre o tema	Q.1 - Você possui um conhecimento amplo a respeito do tema Recuperação Judicial.	1,909	2	1	1,007	1	5
	Q.2 - Você possui um conhecimento razoável a respeito do tema Recuperação Judicial.	2,795	2,5	2	1,407	1	5
	Q.3 - Você possui um conhecimento baixo a respeito do tema Recuperação Judicial.	2,114	1,5	1	1,401	1	5
	Q.7 - Você possui conhecimento sobre o papel de um contador no processo de Recuperação Judicial.	3,182	3,5	4	1,244	1	5
	Aspecto geral das respostas	10	9,5	8	4,052	4	20

Fonte: Dados da pesquisa, 2023.



No que tange ao conhecer o papel da contabilidade e do contador no processo (Q.7), os resultados obtidos foram contrários ao que se esperava, uma vez que a maior parte dos respondentes consideram ter um conhecimento baixo a respeito do tema, conforme respostas previamente analisadas das questões de 1 a 3. De acordo com a média obtida de 3,182 pontos, os respondentes, de maneira geral, se enquadram na resposta “Nem concordo nem discordo” a respeito de saber o papel do contador no processo de recuperação judicial, podendo variar entre “Concordo parcialmente” e “Discordo parcialmente” conforme desvio padrão.

Por fim, no aspecto geral, que diz respeito a pontuação total obtida pelos respondentes na categoria A, é possível observar que dentre a pontuação máxima de 20 pontos e mínima de 4 pontos, a média permaneceu em 10. Apenas 1 respondente obteve pontuação máxima, indicando que possui amplo conhecimento sobre o tema e a respeito do papel do contador neste. Enquanto três respondentes obtiveram pontuação mínima de 4. Os resultados obtidos e utilizados para as análises estão descritos na Tabela 1.

Logo, foi possível auferir que os respondentes não consideram que possuem conhecimento o suficiente sobre o tema; na verdade, acreditam que sabem pouco a respeito. Além disso, observou-se uma contradição a respeito da avaliação sobre o papel do contador no processo de recuperação judicial, quando em comparação com o conhecimento que os respondentes possuem a respeito do tema. Embora afirmem não saber/conhecer devidamente o tópico, julgam, de maneira geral, que sabem as funções do contador e da contabilidade no processo.

4.1.3 Categoria B

Já nesta seção, serão analisados os dados obtidos da categoria B, que diz respeito ao interesse e contato dos respondentes sobre o tema recuperação judicial. Após a coleta dos dados, foi possível notar grande interesse dos respondentes em possuir mais conhecimento relacionado ao tema, conforme é possível observar nos resultados trazidos pela Tabela 2 abaixo:

Tabela 2 - Estatísticas categoria B

	Média	Mediana	Mo da	Desvio	Mín.	Máx.
--	-------	---------	-------	--------	------	------



				Padrão		
Categoria "B" – Interesse e contato dos respondentes sobre o tema	Q.4 - É necessário que exista uma disciplina dentro da grade curricular de Ciências Contábeis específica para o ensino de Recuperação Judicial/Falência.	4,159	4,5	5	1,098	1 5
	Q.5 - O conhecimento a respeito de Recuperação Judicial é irrelevante para mim.	4,341	5	5	1,033	2 5
	Q.6 - Gostaria de possuir um melhor entendimento sobre o Tema Recuperação Judicial.	4,477	5	5	0,849	1 5
	Q.8 - Já tive contato com as leis 11.101/05 e 14.112/20.	1,864	1	1	1,322	1 5
	Aspecto geral das respostas	14,841	15	16	2,477	8 20

Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

Como é possível observar, a pontuação relacionada as questões de interesse, Q.4, Q.5 e Q.6, trouxeram resultados muito positivos, mostrando que apesar de não considerarem que possuem conhecimento sobre o tema, os respondentes demonstraram interesse e vontade de saber mais a respeito de recuperação judicial. Nos resultados obtidos conforme Tabela 2, dentre as questões citadas todas obtiveram pontuação média superior a 4, com destaque a questão Q.6, que obteve a maior média de 4,477, e menor desvio-padrão de 0,849.



Já a questão 8, busca captar se os respondentes já tiveram algum tipo de contato com as leis 11.101/2005 e 14.112/2020, que são a legislação vigente no tema de recuperação judicial. Os resultados obtidos mostram que, de maneira geral, os respondentes não tiveram, ou tiveram pouco contato com as leis, o que corrobora com as respostas obtidas na categoria A.

Por fim, no aspecto geral, que diz respeito a pontuação total obtida pelos respondentes na categoria B, é possível observar que dentre a pontuação máxima de 20 pontos e mínima de 4 pontos, a média permaneceu em 14,841. No entanto, nota-se que uma vez retirada a Questão 8, e mantidas somente as questões de relacionadas ao interesse, temos pontuação média de 12,977, sendo a pontuação máxima 15.

5. CONCLUSÃO

O objetivo do presente trabalho consistiu em entender se os estudantes e formados em Ciências Contábeis sabem o papel da contabilidade no processo de recuperação judicial. Para isso, foi realizada uma breve revisão sobre o tema passando pelos pontos nos quais a contabilidade e o profissional contador atuam neste processo jurídico. Além disso, utilizou-se de um questionário com perguntas fechadas e uma escala do tipo Likert para que fosse possível obter a percepção dos discentes e formados em contabilidade.

Conforme divisão estabelecida no questionário, sendo a primeira parte destinada a caracterização dos respondentes e a segunda às perguntas para auferir o conhecimento, interesse e contato dos respondentes sobre o tema. Quanto a caracterização, identificou-se que o perfil do respondente é majoritariamente compostos por estudantes no final da graduação, na faixa etária dos 17 a 30 anos e que atuam profissionalmente na área de negócios ou finanças. Além disso, foi possível observar que a maior parte dos respondentes não tiveram uma unidade curricular específica para o tema de recuperação judicial ao decorrer da graduação, e menos da metade teve algum contato com o tema por meio de outra disciplina curricular.

Já no que se refere a segunda parte, foi realizada a divisão em categorias A e B, sendo que na primeira, que buscou auferir o conhecimento que os respondentes consideram que possuem sobre o tema, identificou-se que o nível de conhecimento a



respeito de recuperação judicial é baixo. Também foi possível observar uma contradição quanto aos resultados obtidos por meio da pergunta Q.7, que obteve pontuação média relativamente alta, em comparação a pontuação das demais questões da mesma categoria.

Por fim, por meio das respostas obtidas nas questões pertencentes à categoria B, foi possível identificar que há interesse dos respondentes em saber mais a respeito da área tema, inclusive a grande maioria acredita que deve existir uma unidade curricular específica para o tema dentro da grade do curso de Ciências Contábeis.

Portanto, conclui-se que os estudantes e formados em Ciências Contábeis não sabem a importância da contabilidade no processo de recuperação judicial por não possuírem conhecimento do tema em si, e que apesar disso, têm interesse em conhecer mais a respeito do tema.

Como sugestão para futuros, o pesquisador poderia realizar um levantamento buscando entender os motivos pelos quais as universidades não possuem unidades curriculares exclusivas sobre o tema, ou não tem interesse pelo tópico de maneira geral.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, M. **Introdução à Metodologia do Trabalho Científico: Elaboração de Trabalhos na Graduação**. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BERND, D. C.; ANZILAGO, M. Um estudo sobre a classificação metodológica empregada nas pesquisas do Congresso Brasileiro de Custos de 1994 a 2014 na linha de pesquisa Ensino/Educação em Custos. **Anais do Congresso Brasileiro de Custos – ABC**, [S.l.], Disponível em: <https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/4213>. Acesso em: 01 mai. 2023.

BITENCOURT, Claudia Martins. **A RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO ORDENAMENTO BRASILEIRO: Nova Lei de Recuperação Judicial e a positividade ou não da Constatação Prévia junto ao Instituto de Recuperação Judicial no Brasil**. 2022. 106f. Tese (Mestrado) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Porto Alegre, 2022.

BRASIL, **Decreto Lei nº 5.452/1943**, de 01 de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm Acesso em: 20 out 2023.

BRASIL, **Lei nº 6.404/1976**, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em: 20 out 2023.



BRASIL, **Lei nº 11.101/2005**, de 09 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/lei/111101.htm . Acesso em: 01 mai 2023.

BRASIL, **Lei nº 14.112/2020**. Altera as Leis nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 8.929, de 22 de agosto de 1994, para atualizar a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 dez. de 2020. Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/14112.htm. Acesso em: 01 mai 2023.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de Direito Comercial: direito de empresa**. 23ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TG 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa**, 2016. Disponível em: <[https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG03\(R3\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG03(R3).pdf)>. Acesso em 20 out 2023.

CUNHA, Luísa. **Modelos Rasch e Escalas de Likert e Thurstone na medição de atitudes**. 2007. 78f. Tese (Mestrado) – Universidade de Lisboa, Lisboa, 2007.

DE ALMEIDA, R. S. G. Análise da Demonstração do Fluxo de Caixa. **Contabilidade Gestão e Governança**, Brasília-DF, v. 3, n. 2, 2009. Disponível em: <https://revistacgg.org/index.php/contabil/article/view/146> . Acesso em: 22 out. 2023.

DE MARCO, Gabriela. **As motivações para o consumo de artigos de moda de segunda mão no oeste catarinense**. 2019. 59f. Dissertação (Trabalho de Conclusão de Curso) – Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, 2019.

FERREIRA, Carlos; SILVA, Késia. **A Contabilidade no Processo de Recuperação Judicial**. 2020. 20f. Dissertação (Trabalho de Conclusão de Curso) - Centro Universitário de Anápolis, Anápolis, 2020.

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Manual de Projeto de Pesquisa: Coleção Trabalho de Curso Volume I**. 3ª edição. Brasília: Processus, 2019

GONÇALVES, Vanessa. **A importância da contabilidade na recuperação judicial de empresas: um estudo de caso sobre o pedido de recuperação judicial do Grupo Golfe**. 2014. 60f. Dissertação (Trabalho de Conclusão de Curso) - Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, Criciúma, 2014.

IUDÍCIBUS, Sérgio de (Coord). **Contabilidade Introdutória**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

LÚCIO, Rayane; GONÇALVES, Jonas. **Lei nº 11.101/2005: procedimentos da falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial de empresas**. Revista



Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros, V12. N.42, 01-16, abril de 2021.

LUZ, Susan. **A importância da contabilidade no processo de recuperação judicial: estudo de caso em uma empresa recuperanda localizada no estado de Santa Catarina**. 2019. 24f. Dissertação (Trabalho de Conclusão de Curso) – Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, Criciúma, 2019.

MACHADO, Débora; BIANCHI, Márcia; QUINTANA, Alexandre; GIBBON, Artur; OLEIRO, Walter; BRANDÃO, Claudinei. A Abordagem metodológica utilizada no âmbito da pesquisa científica na área da ciência contábil: estudo exploratório da convenção de contabilidade CRCRS – 2005. **XI Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul Bento Gonçalves** – 12 a 14 set de 2007. Disponível em: <<https://repositorio.furg.br/handle/1/907>>. Acesso em: 1 de maio. 2023.

MACHADO, Luís; OLIVEIRA, Pamela. **A contabilidade e a recuperação judicial**. *Revista Eletrônica de Ciências Contábeis*, nº 7, 33-58, dezembro de 2018.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Básica**. 13. ed. São Paulo: GEN, 2022.

MINICHIELLO, Michel. **Lei de falências e recuperação de empresas: A importância da contabilidade no processo de recuperação empresarial**. 2012. 66f. Dissertação (Trabalho de Conclusão de Curso) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

NETO, Alexandre Assaf. **Estrutura e Análise de Balanços: Um Enfoque Econômico-Financeiro**. 12. ed. São Paulo: GEN, 2022.

NOBREGA, Argelina. Recuperação Judicial: STJ Reforça Obrigatoriedade da Certidão Fiscal, **Recuperação Brasil**, 2023. Disponível em: <<https://recuperacaobrasil.com.br/recuperacao-judicial-stj-reforca-obrigatoriedade-da-certidao-fiscal/>>. Acesso em: 25 out. 2023.

RIBEIRO, Osni Moura. **Estrutura e Análise de Balanços**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

SERASA EXPERIAN, **Indicador Serasa Experian de Falências e Recuperações**. Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/conteudos/indicadores-economicos/>. Acesso em: 4 mai. 2023.

SOARES, Mariana. **O advento da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência: Recuperação Judicial como meio de preservação da função social da empresa**. 55f. Dissertação (Trabalho de Conclusão de Curso) - Centro Universitário AGES, Paripiranga, 2022.

TEIXEIRA, T. A recuperação judicial de empresas. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, [S. L.]*, v. 106, n. 106-107, p. 181-214, 2012. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67943>>. Acesso em: 8 jun. 2023.



TOMAZETTE, Marlon. **Curso de Direito Empresarial: Falência e recuperação de empresas**. V.3,5. Ed. Ver. E atual. – São Paulo: Atlas, 2017.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

VIEIRA, M. A. B. **MUDANÇAS NA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA**. 2022. 52 f. Dissertação (Trabalho de Conclusão de Curso) - UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA, Araranguá, 2022.

YURUGI, Adriano; DANIEL, Paulo; SILVA, William. **A importância do laudo pericial contábil nas lides de recuperação judicial**. Revista Livre de Sustentabilidade e Empreendedorismo, V.1, n.1, 157-167, 2016.

